

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 18/2026

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: GERALDO DUARTE NOGUEIRA			CPF/CNPJ: 283.049.186-68	
Endereço: FAZENDA BOA VISTA			Bairro: ZONA RURAL	
Município: CAJURI	UF: MG		CEP: 36.560-000	
Telefone: (32) 9-9644-3194	E-mail: isabellavidigal@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA BOA VISTA			Área Total (ha): 90,587 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE (doc.: 123456959)			Município/UF: CAJURI/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110202-B821.C34F.49C3.45AF.9A2F.B68F.DD01.7F5D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA		36	un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA	5,54	ha	732.552	7.703.277
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
CRIAÇÃO DE BOVINOS E OUTROS, EM REGIME EXTENSIVO.	PASTO C/ ÁRVORES ISOLADAS		5,54	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)		Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	-	-		-
PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADOS	-			5,54
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	-	8,48	m ³	

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2025

Data da vistoria: 02/12/25

Data de solicitação de informações complementares: 05/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 30/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/03/2026

03 - OBJETIVO

A Sr. Geraldo Duarte Nogueira (CPF nº 283.049.186-68) proprietário do imóvel rural "Sítio Boa Vista" visa através do Plano de Intervenção Ambiental (PIA), referente ao projeto (doc.: 134298910), a realização da intervenção ambiental referente ao corte de 36 (trinta e seis) árvores nativas vivas e isoladas numa área de 5,54 ha (cinco hectares e cinquenta ares), conforme o

requerimento (doc.:133867047), na propriedade supracitada para manutenção de pastagem de forma a estabelecer a harmonia da atividade (bovinocultura de corte extensiva) com o meio ambiente.

Além das informações quantitativas, as árvores alvo do processo de supressão foram devidamente identificadas a nível de espécie, georreferenciadas e demarcadas, conforme identificação na planilha de campo disponibilizada ao Instituto Estadual de Florestas (doc.:132670062), constando as informações de botânicas e dendrométricas de todos os indivíduos arbóreos mensurados, bem como as respectivas coordenadas. Ressalta-se que as árvores a serem suprimidas se enquadram no conceito legal de árvores isoladas vigente no Decreto Estadual nº 47.749/2019, com características compatíveis às definições constantes na legislação, estando localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente, fragmentos florestais e/ou Reserva Legal, sem restrições ao uso alternativo do solo. Trata-se de espécies de nativas diversas e de porte variados algumas deixadas no uso antrópico da área como por exemplo de nome vulgar, Angico-vermelho, Farinha-seca e Bico-de-pato e outras em processo de regeneração natural como exemplo Pimenteira, Canudo-de-pito e Papagaio.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 36 (trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas, apresentando como finalidade a supressão dos indivíduos arbóreos estabelecidos no interior do espaço pré-definido para manutenção da pastagem existente. De forma a atender as especificações técnicas, abrangendo uma área total de 5,54 ha (cinco hectares e cinquenta e quatro ares), incidindo sobre 36 (trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas de pequeno/médio porte, compreendendo espécies botânicas exclusivamente pioneiras e secundárias iniciais, mas que há espécies ameaçadas e extinção e/ou protegidas por legislação específica na Portaria MMA nº 148/2022 que serão compensadas no PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme o projeto (doc.: 134298902). Sobre o Censo Volumétrico, planilha (Doc.: 132670062), totaliza um rendimento lenhoso de 8,48 m³, sendo que houve a retificação da planilha sobre o Censo Volumétrico referente a planilha (doc.:123456896).

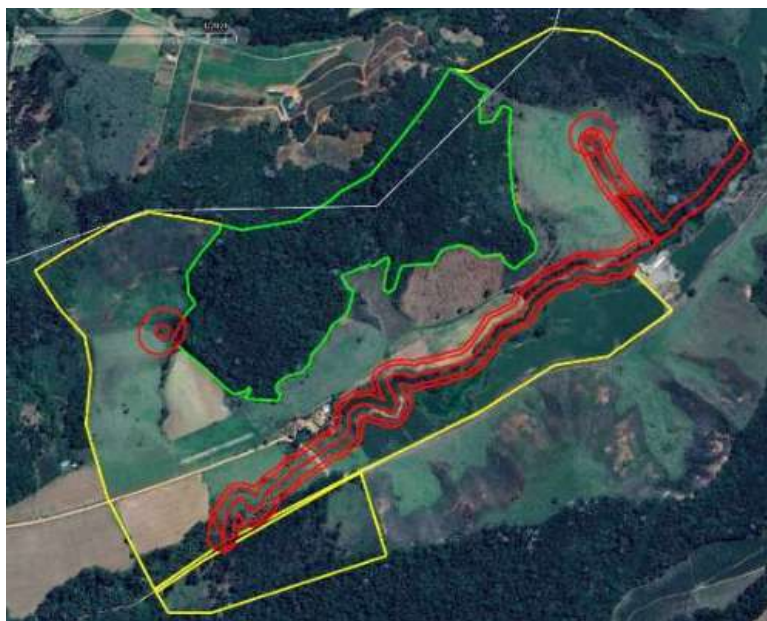
Por fim, o requerente do processo em questão justifica que a intervenção ambiental será conduzida respeitando os princípios da legislação ambiental vigente, priorizando a mitigação de impactos, a compensação ambiental quando aplicável e demais recursos naturais existentes, assegurando a sustentabilidade da ocupação proposta.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

O imóvel rural "Fazenda Boa Vista" (Declaração de Posse), no município de Cajuri/MG, predomina um clima denominado Tropical de Altitude (ou Subtropical Úmido), segundo a classificação climática de Köppen, onde possui uma altitude média em torno de 747 a 750 metros que determinam condições especiais de clima, em que as temperaturas costumam oscilar entre 16°C e 29°C durante grande parte do ano, sendo que as máximas médias ficam próximas de 29°C a 30°C nos meses de verão e mínimas que podem cair para 14°C ou menos durante o inverno. Assim o clima Tropical de Altitude (Cwa) apresenta duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra de estiagem, sendo verões chuvosos e invernos secos ou pouco chuvosos, em que a estação seca de estiagem varia de quatro a seis meses. Esta classificação é fundamentada no curso dos valores médios da temperatura do ar e da precipitação pluviométrica. A umidade relativa média do ar oscila anualmente entre 70 a mais de 90% até o início de março, acompanhando as pancadas de chuva à tarde e à noite. Nos meses mais frios, a temperatura média mínima gira em torno de 14°C, enquanto nos meses mais quentes a temperatura média máxima atinge 30°C, fazendo com que a média anual fique entre 21 e 22°C. Os períodos de chuvas e de estiagem são bem definidos na região. As chuvas são predominantes na primavera e no verão (outubro a março) e, durante o inverno, observa-se uma estabilidade atmosférica com quase total ausência de chuvas. O índice médio pluviométrico anual varia entre 1.300 a 1.600 mm, ocorrendo anualmente em média de 80 a 110 dias chuvosos. A insolação média anual é de 2.100 a 2.300 horas, enquanto a nebulosidade média anual varia entre 50 a 60% (parcela do céu coberta por nuvens), sendo que os meses de inverno apresentam menores nebulosidades do que os de verão. A evaporação média anual na região é de 1.288,8 mm.

PROPRIEDADE "FAZENDA BOA VISTA" - CAJURI/MG



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

O município de Cajuri/MG está inserido em um domínio morfoclimático classificado por como Mares de Morros, com o predomínio do relevo forte ondulado a montanhoso com altitude média de aproximadamente 908 metros. O relevo da Fazenda Boa Vista varia de forte ondulado a montanhoso. O solo local é originário da meteorização de gnaisses como o Biotita Gnaisse do Complexo Juiz de Fora., quase em sua totalidade, se enquadra no grupo dos latossolos. Os latossolos são formados pela latolização que é um processo pedogenético caracterizado pela remoção de sílica e cátions (Ca²⁺, Mg²⁺, K⁺, Na⁺) do perfil após intemperismo dos minerais. Os latossolos da área de estudo apresentam horizonte "A" moderadamente espesso, e variam entre

Latossolo Vermelho e Vermelho-Amarelo. A ocorrência destes solos é condicionada principalmente por fatores geomorfológicos e climáticos. Desta forma, os latossolos se concentram nas áreas mais planas da região, em vertentes com baixo gradiente de inclinação e em um ambiente de clima tropical úmido. O município de Cajuri encontra-se localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na sub-bacia do Rio Piranga, com rede de drenagem caracterizada pelo escoamento de águas pluviais das vertentes de seu relevo montanhoso para o fundo de vale.

O município de Cajuri/MG pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Doce (SF), mas tem como referência a sub-bacia do Rio Piranga (DO1); que tem suas nascentes localizadas na Serra da Mantiqueira, município de Ressaquinha/MG; sendo que seu percurso, atravessa a zona urbana dos municípios de Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme, Guaraciaba e Ponte Nova, e que seus principais afluentes são os Rio Xopotó e Rio Turvo Limpo; sendo que a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Piranga apresenta uma área de 17.571,37 km² e estende a partir das nascentes do Rio Piranga até as imediações do Parque Estadual do Rio Doce (PAQE). De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Cajuri/MG se encontra dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de vegetação secundária e de atividade agrárias. Neste tipo de vegetação o percentual de árvores que perdem as folhas no período seco, no conjunto florestal, se situa entre 20 a 50%; que a vegetação secundária é uma formação provocada pela ação antrópica, onde houve intervenção humana para uso da terra, descaracterizando a vegetação original, com posterior abandono do uso, gerando uma reação de nova colonização; que as atividades agrárias são caracterizadas pelo cultivo de culturas cíclicas para diversos fins, incluindo as pastagens para alimentação de animais domésticos. No imóvel rural "Fazenda Boa Vista" (Declaração de Posse) não possui área abandonada ou não efetivamente utilizada, sendo a área útil da propriedade utilizada com pastagem e residência, que o imóvel refere a área total de 93,5345 ha (noventa e três hectares, cinquenta e três ares e quarenta e cinco centiares) com áreas de vegetação nativa, capim braquiária, árvores isoladas, estradas e sede da propriedade. Assim, no imóvel em questão está cadastrado no CAR (Cadastro Ambiental Rural): 57,8709 ha (cinquenta e sete hectares, oitenta e sete ares e nove centiares) de área consolidada (pasto, estradas e sede da propriedade) e 35,1765 ha (trinta e cinco hectares, dezessete ares e sessenta e cinco centiares), em que são 22,5543 ha (vinte e dois hectares, cinquenta e cinco ares e quatrocentos e trinta centiares) de Reserva Legal e o restante são 13,1093 ha (treze hectares, dez ares e noventa e três centiares) de remanescente de vegetação nativa e Área de Preservação Permanente (APP). Portanto, a propriedade supracitada encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística no imóvel rural em questão e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Cajuri/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação, como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, que podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra no imóvel em questão (Fazenda Boa Vista).

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- **Número do registro:**

- **Área total:** 93,5345 ha

- **Área de reserva legal:** 22,5543 ha

- **Área de preservação permanente:** 10,5641 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 57,8709 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 22,5543 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** CAR (doc.: 132285483)

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** Em gleba única.

- **Parecer sobre o CAR:**

Os protocolos e os recibos de inscrições dos imóveis rurais, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Fazenda Boa Vista (Declaração de Posse) de propriedade dos Sr. Geraldo Duarte Nogueira (CPF nº 283.049.186-68), descreve a propriedade com área total de 93,5345 ha com Módulo Fiscal de 4,2516, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°45'35,6"S LONG 42°46'14,88"O, sua Área de Preservação Permanente (APP) de 10,5641 ha, a Área de Reserva Legal de 22,5543 ha, a Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 35,1765 ha e a Área Consolidada de 57,8709 ha. Portanto, observa-se que os valores dos levantamentos cadastrais não são totalmente idênticos ao Levantamentos

Planimétricos (Plantas Topográficas), mas o sistema foi aceito e encontram-se sincronizados conforme o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3110202-B821.C34F.49C3.45AF.9A2F.B68F.DD01.7F5D (emissão: 20/05/2019).

Portanto, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com às constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 22,543 hectares ($\approx 24,12\%$), estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade "Fazenda Boa Vista" (Declaração de Posse), no município de Cajuri/MG, através do requerimento da Sr. Geraldo Duarte Nogueira (CPF nº 283.049.186-68) proprietário do imóvel rural em questão requer a intervenção ambiental de 5,54 ha (cinco ares e cinquenta e quatro ares), conforme requerimento (Doc.:133867047) para o corte de 36 (trinta e seis) árvores nativas isoladas em área consolidada com pastagem para a atividade de bovinocultura de corte extensiva, código (G-02-07-0), sendo que a modalidade da licença ambiental é Não Passível de Licenciamento; conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

Então, o corte de árvores isoladas localizadas no interior da área de abrangência para manutenção da pastagem será realizado por meio motosserra e trator na destoca, dada as características das árvores a serem suprimidas, que seguirá o seguinte roteiro:

- a) Os indivíduos arbóreos alvo que estão sujeito ao corte foram demarcados por meio da fixação de placas de identificação numeradas de forma sequencial durante a fase de levantamento florestal (inventário 100%), conforme planilha disponibilizada pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), na qual a equipe técnica responsável pelo desmate deverá realizar a conferência das árvores marcadas para fins da intervenção ambiental em questão, afim de evitar o corte das árvores não autorizadas e/ou localizadas fora da área de intervenção ambiental supracitada.
- b) A ação de limpeza consiste no corte da vegetação rasteira, gramínea e herbácea, presente no interior da área de intervenção ambiental, nos entornos das árvores a serem suprimidas, de forma a facilitar e tornar mais seguro a atividade de derrubada das árvores.
- c) O corte deverá ser realizado o mais rente possível do solo e a destoca posterior, sendo o corte através de contratação de mão-de-obra qualificada, com profissionais com licença de porte de motosserra no IEF, apresentando o devido registro do equipamento junto ao órgão ambiental, valendo-se obrigatoriamente da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) para execução da atividade.
- d) As árvores cortadas deverão ser processadas no local da derrubada, cortadas com aproximadamente 1,50 metros, com auxílio de motosserra. O material destinado à produção de lenha, proveniente da operação de supressão terá uso próprio no imóvel.
- e) O material lenhoso deverá ser retirado da área de intervenção ambiental e transportado para os pátios de estocagem por meio de tratores agrícolas ou caminhões, com destinação para uso no próprio imóvel; sendo que neste local deve se realizado a segregação e cubagem da lenha e que o material foliar e lenhoso de pequenas dimensões deverão ser espalhados no solo junto às árvores isoladas e ou fragmentos florestais presentes no imóvel.

O levantamento dos indivíduos arbóreos alvo do presente processo de supressão se deu através do método de inventário florestal a 100% (Censo Florestal), por meio de um caminhamento no interior da área de intervenção ambiental para obtenção das informações quali-quantitativas das árvores isoladas estabelecida no local. Foram amostrados todos os indivíduos arbóreos vivos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) maior ou igual a 5,0 centímetros (Nível de inclusão ≥ 5 cm de DAP), com obtenção de seus respectivos valores de Circunferência a Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,0 centímetros (Nível de inclusão ≥ 15 cm de CAP) e altura de cada árvore; sendo o Senso Volumétrico com o auxílio da fita métrica e a identificação botânica a nível de espécie, através da observação de suas características dendrológicas, além do georreferenciamento, conforme identificação apresentada na planilha de campo disponibilizada ao órgão ambiental, constando o número do indivíduo mensurado, nome vulgar, nome científico, CAP, DAP, alturas das árvores e coordenada geográfica de cada indivíduo, integralmente apresentada na planilha retificada (doc.: 132670062); pois hoje retificação da planilha anterior (doc.: 123456896) em que havia quatro espécies (três Pimenteiras e um Angico-vermelho) dentro ou especificamente contigua a Reserva Legal; portanto, foi definido a planilha (doc.: 132670062) como padrão para a mensuração florestal referente ao Senso Volumétrico das respectivas Árvores Isoladas.

O volume individual das árvores mensuradas no interior da propriedade foi calculado através dos dados de diâmetro a altura do peito (DAP) e altura total (Ht) obtidos in loco através do inventário florestal 100%, por meio da equação volumétrica desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC). Então, a listagem das espécies florestais que estão

sendo requeridas seus cortes são referentes aos 36 (trinta e seis) indivíduos que respectivamente são as seguintes árvores: 23 (vinte e três) Pimenteiras (*Xylopia brasiliensis*); 2 (duas) Canelas (*Ocotea odorifera*); 4 (quatro) Angicos-vermelhos (*Anadenanthera peregrina*); 2 (duas) Farinhas-secas (*Peltophorum dubium*); 3 (três) Paus-jacarés (*Piptadenia gonoacantha*) e 2 (dois) Jequitibás-cravinos (*Cariniana parvifolia*); em que apresentou a volumetria de 8,48 m³ de lenha da mensuração florestal (Censo Volumétrico). Assim sendo, então foi solicitado a compensação ambiental das espécies listadas na Portaria MMA nº 148/2022 referente a *Xylopia brasiliensis* (VU) e *Cariniana parvifolia* (EN), conforme o Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; como também, ao inciso I e II do Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Então foi apresentado o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme projeto (doc.: 134298902), em que refere ao plantio de 300 mudas das espécies objeto de proteção especial (*Xylopia brasiliensis*) (VU - vulnerável) na proporção 10/1 totalizando 260 mudas e a espécie (*Cariniana parvifolia*) (EN – em perigo) na proporção 20/1 totalizando 40 mudas, com espaçamento 3x3, numa área equivalente a 0,27 ha (vinte e sete ares), conforme imagem do Google Earth abaixo e as Coordenadas Geográficas: 23 K 732.777 UTM 7.703.177.

- **Taxa de Expediente:** R\$ 691,38 – referente a taxa expediente pela análise da intervenção ambiental para o corte / aproveitamento de 36 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,54 ha (cinco hectares e cinquenta e quatro ares); DAE nº 1401357704712.

- **Taxa florestal:** R\$ 65,69 – referente a taxa florestal devido a intervenção ambiental em questão, volume 8,483 m³ de lenha de floresta nativa; DAE nº 2901357704907.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 732.552 UTM 7.703.277, baixa a muito baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 693.644 UTM 7.623.392, muito alta.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área da intervenção ambiental na propriedade “Fazenda Boa Vita” está localiza em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de extrema importância, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação e nem em suas zonas de amortecimentos.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 732.552 UTM 7.703.277 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, declividade plana a forte ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixo; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito alta; que a Integridade Ponderada da Flora é baixa; que a Integridade da Fauna é baixa; que está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade de extrema importância; que a Vulnerabilidade Natural é baixa a muito baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é muito baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média a baixa; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é muito baixa; que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade Climática é moderada; que o Nível de Comprometimento de Água Subterrânea é muito baixo; que o Nível de Comprometimento de Água Superficial é muito baixo; que a Erodibilidade do solo é média; que a Textura do solo é média; que a Precipitação Média Anual é de 1.191 a 1.305 mm; que a Qualidade Ambiental é baixa; que a Qualidade da Água Superficial é baixa; que o Índice de Umidade é Úmido B1; que a declividade é plana a forte ondulada (08-45%); que a área de intervenção ambiental não está em Zonas de Amortecimentos das Unidades de Conservação; que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Mesotérmico Brando e que a Zona Ecológico Econômico é ZEE-5; sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

CARACTERÍSTICA SOCIOECONÔMICAS E AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL EM QUESTÃO



FONTE: IDE/SISEMA

Por se tratar de um processo de intervenção ambiental, o Sr. Geraldo Duarte Nogueira (CPF nº 283.049.186-68) proprietário do imóvel rural “Fazenda Boa Vista” (Declaração de Posse), que não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento AIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental da atividade em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos caprinos, em regime extensivo), enquadrado na Classe “1” e Critério Locacional peso “0”; portanto, sua modalidade de regularização ambiental é Não Passível de Licença. Assim sendo, após a liberação do AIA, o requerente do processo em questão providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- **Atividades desenvolvidas:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos caprinos, em regime extensivo.

- **Atividades licenciadas:** (G-02-07-0)
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0 (§2º do Art.6º da DN COPAM nº 217/17)
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível
- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 02/12/25 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Fazenda Boa Vista" (Declaração de Posse) localizado no município de Cajuri/MG para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0035567/2025-88; portanto, no local analisamos a viabilidade da liberação da área requerida para o corte/ aproveitamento de 36 (trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,54 ha (cinco hectares e cinquenta e quatro ares) de pastagem com árvores Isoladas, conforme o requerimento (doc.: 133867047), sendo que esta área da propriedade supracitada é para manutenção de pastagem de forma a estabelecer a harmonia da atividade (bovinocultura de corte extensiva) com o meio ambiente, em que será conduzida respeitando os princípios da legislação ambiental vigente, priorizando a mitigação de impactos, a compensação ambiental quando aplicável e demais recursos naturais existentes, assegurando a sustentabilidade da ocupação proposta.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção ambiental se refere a área de pastagem com árvores isoladas nativas; que o levantamento dos indivíduos arbóreos elencados no inventário florestal a 100% (Censo Florestal), por meio de um caminhar no interior da área de intervenção ambiental para obtenção das informações qualitativas das árvores isoladas estabelecida no local, que foram amostrados 36 (trinta e seis) indivíduos arbóreos vivos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) maior ou igual a 5,0 centímetros (Nível de inclusão ≥ 5 cm de DAP), com obtenção de seus respectivos valores de Circunferência a Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,0 centímetros (Nível de inclusão ≥ 15 cm de CAP) e a altura de cada árvore mensurada. Na vistoria e documentações anexas ao processo verificou que havia quatro espécies (três Pimenteiras e um Angico-vermelho) dentro ou especificamente contigua a Reserva Legal; portanto, foi definido a planilha (doc.: 132670062) como padrão para a mensuração florestal referente ao Censo Volumétrico das respectivas Árvores Isoladas.

O volume individual das árvores mensuradas no interior da propriedade foi calculado através dos dados de diâmetro a altura do peito (DAP) e altura total (Ht) obtidos in loco através do inventário florestal 100%, por meio da equação volumétrica desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC). Então, a listagem das espécies florestais que estão sendo requeridas seus cortes são referentes aos 36 (trinta e seis) indivíduos que respectivamente são as seguintes árvores: 23 (vinte e três) Pimenteiras (*Xylopia brasiliensis*); 2 (duas) Canelas (*Ocotea odorifera*); 4 (quatro) Angicos-vermelhos (*Anadenanthera peregrina*); 2 (duas) Farinhas-secas (*Peltophorum dubium*); 3 (três) Paus-jacarés (*Piptadenia gonoacantha*) e 2 (dois) Jequitibás-cravinos (*Cariniana parvifolia*); em que apresentou a volumetria de 8,48 m³ de lenda da mensuração florestal (Censo Volumétrico). Assim sendo, então foi solicitado a compensação ambiental das espécies listadas na Portaria MMA nº 148/2022 referente a *Xylopia brasiliensis* (VU) e *Cariniana parvifolia* (EN), conforme o Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; como também, ao inciso I e II do Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Então foi apresentado o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme projeto (doc.: 134298902), em que refere ao plantio de 300 mudas das espécies objeto de proteção especial (*Xylopia brasiliensis*) (VU - vulnerável) na proporção 10/1 totalizando 230 mudas e a espécie (*Cariniana parvifolia*) (EN - em perigo) na proporção 20/1 totalizando 40 mudas, com espaçamento 3x3, numa área equivalente a 0,27 ha (vinte e sete ares), conforme análise da imagem no Google Earth Pro e as respectivas coordenadas geográficas: 23 K 732.777 UTM 7.703.177.

Agora a licença ambiental para atividade referente a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, caprinos, em regime extensivo, código (G-02-07-0) com parâmetros em áreas de 47,6509 ha (quarenta e sete hectares, sessenta e cinco ares e nove centiares) de pastagem, que está criteriosamente estabelecida pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e ao Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/19 em que visa a intervenção ambiental supracitada. Então, o empreendedor visa obter a emissão do documento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22 para atender e garantir as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais.

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Em relação à topografia da área de intervenção ambiental da respectiva propriedade (Fazenda Boa Vista, município de Cajuri/MG), varia de forte ondulado a montanhoso.
- **Solo:** De acordo com o mapeamento disponibilizado pelo IBGE e Universidade Federal de Viçosa (UFV), a área de intervenção está localizada na classe Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho-amarelo.
- **Hidrografia:** Na propriedade em questão (Fazenda Boa Vista, município de Cajuri/MG) encontra-se localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na sub-bacia do Rio Piranga, com rede de drenagem caracterizada pelo escoamento de águas pluviais das vertentes de seu relevo montanhoso para o fundo de vale.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arbórescentes nos locais de maior umidade. Logo, a propriedade em questão (Fazenda Boa Vista, município de Cajuri/MG) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020; mas que a área de intervenção ambiental requerida se refere a área de pastagem com árvores nativas isoladas.
- **Fauna:** A propriedade em questão (Fazenda Boa Vista), no município de Cajuri/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes do município de Cajuri/MG e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O Laudo Técnico da inexistência de alternativa técnica e locacional sobre as espécies arbóreas protegidas em conformidade com o § 1º do inciso III do Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, o requerente justifica que a vegetação existente caracteriza-se como árvores isoladas em meio à pastagem, com predominância de espécies pioneiras e secundárias iniciais e que as espécies são predominantemente comuns e amplamente distribuídas; que não há registro significativo de espécies ameaçadas com dependência exclusiva da área; que trata-se de espécies com alta capacidade de regeneração natural e ampla dispersão de sementes; que a intervenção é pontual; que não causará fragmentação florestal, pois não se trata de maciço florestal; que não compromete corredores ecológicos; que não elimina habitats críticos; que não reduz significativamente a biodiversidade local; que não compromete as populações regionais; que há previsão de medidas compensatórias robustas incluídas em que será realizado o plantio de Pimenteira (*Xylopia brasiliensis*, proporção 10:1) e de Jequitibá-cravino (*Cariniana parvifolia*, proporção 20:1) totalizando em 300 (trezentas) mudas; que a intervenção não agravará o risco sobre a conservação in situ das espécies protegidas em questão e que a intervenção será ambientalmente controlada e mitigável; que além do mais permanecerão na propriedade em questão outras árvores remanescentes das específicas espécies protegidas. Portanto, com base nos estudos realizados, conclui-se que não existe outra alternativa técnica e locacional viável para a execução da atividade pretendida; que a intervenção ocorre em área antropizada e consolidada; que o corte de árvores isoladas é pontual e controlado; que não haverá agravamento de risco sobre a conservação in situ das espécies protegidas; que as medidas mitigadoras e compensatórias pelas espécies protegidas garantem a sustentabilidade ambiental sobre a intervenção requerida. Então, verifica-se que o Laudo Técnico da inexistência de alternativa técnica e locacional sobre as espécies arbóreas protegidas está em consonância com o § 1º do inciso III do Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019 e que a compensação se dará mediante o plantio de mudas das espécies protegidas, supracitadas, em uma área que estabelece conectividade com os fragmentos vegetacionais remanescentes que são glebas de fragmentos de ocorrência natural.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então, verifica-se que o requerimento do Processo nº 2100.01.0035567/2025-88 refere ao corte/ aproveitamento das 36 árvores isoladas nativas vivas na área de 5,54 ha (cinco hectares e cinquenta e quatro ares) na Fazenda Boa Vista (Declaração de Posse), conforme requerimento (doc.:133867047), que está com a área agricultável/ pastagem com árvores isoladas dentro dos limites da área de intervenção requerida e que foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), com Censo das Florestais destas árvores requeridas ao corte, conforme o projeto (doc.: 134298910), onde a quantidade total inventariada em seu Censo Florestal são de 36 (trinta e seis) indivíduos que respectivamente são as seguintes árvores: 23 (vinte e três) Pimenteiras (*Xylopia brasiliensis*); 2 (duas) Canelas (*Ocotea odorifera*); 4 (quatro) Angicos-vermelhos (*Anadenanthera peregrina*); 2 (duas) Farinhas-secas (*Peltophorum dubium*); 3 (três) Paus-jacarés (*Piptadenia gonoacantha*) e 2 (dois) Jequitibás-cravinos (*Cariniana parvifolia*); em que apresentou a volumetria de 7,417 m³ com acréscimo de 14,35% de destoca que apresenta uma volumetria final de aproximadamente 8,48 m³ de lenha na mensuração florestal (Censo Volumétrico), que em sua análise utilizou a equação volumétrica desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC); que a propriedade está localizada em área rural, possuindo o CAR de inscrição do imóvel rural "Fazenda Boa Vista" (Declaração de Posse), em nome de Geraldo Duarte Nogueira (CPF: 283.049.186-68), conforme o registro nº MG-3110202-B821.C34F.49C3.45AF.9A2F.B68F.DD01.7F5D (data do Cadastro: 20/05/2019); que a taxa de expediente foi de R\$ 691,38 que foi pago no dia 12/06/2025 através do DAE nº 1401357704712; que as taxas florestais foram de R\$ 65,69 que foi pago no dia 12/06/2025 através do DAE nº 2901357704907; que área de intervenção ambiental requerida não está inserida em quaisquer Unidade de Conservação, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente (APP's), áreas indígenas e quilombolas, mas há eventuais restrições ambientais, pois a prioridade para conservação da biodiversidade apresentou classificação de importância biológica extrema e prioridade de conservação da flora muito alta, conforme resultados obtidos através das coordenadas geográficas 23K 732.552 UTM 7.703.277 (SIRGAS 2000) e em consulta no IDE SISEMA, 2020; que o empreendimento para bovinocultura de corte extensiva segue a atividade "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos caprinos, em regime extensivo" conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 apresenta código G-02-07-0, classe "1", critério locacional "0" e a modalidade do licenciamento ambiental Não Passível de Licença, pois o empreendimento para bovinocultura de corte extensiva será para 47,6509 ha (quarenta e sete hectares, sessenta e cinco ares e nove centiares) de pastagem; que devido a intervenção ambiental requerida haverá o recolhimento no valor de pagamento é de R\$ 294,69 referente a Taxa de Reposição Florestal, quitado conforme os DAE's (Doc.'s: 134470678 e 134557107); que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento e em consonância e atendimento às Leis ambientais vigentes; portanto, em vista disto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- Erosão do solo; pois a remoção facilita a exposição do solo, resultando em processos erosivos e maior sedimentação em corpos d'água;
- Comprometimento da infiltração; pois as árvores isoladas auxiliam na infiltração da água no solo; sem elas, o escoamento superficial aumenta, o que pode causar alagamentos e assoreamento de rios próximos;
- Quebra de conectividade; pois as árvores isoladas entre áreas fragmentadas podem atuar como "trampolins" (*stepping stone*), permitindo que animais se desloquem entre fragmentos maiores de floresta;
- Perda da biodiversidade; pois as árvores isoladas servem de abrigo, local de nidificação e fonte de alimento para aves, insetos e pequenos mamíferos;
- Alteração do microclima, pois a ausência das sombras de árvores e sua redução na evapotranspiração (que libera umidade no ar) contribui para a formação de ilhas de calor;
- Diminuição da filtração de poluentes; pois as árvores isoladas retêm partículas de poeira e absorvem gases tóxicos e dióxido de carbono (CO₂);
- Afugentamento da fauna; pois o corte de árvore causa perturbação e força o deslocamento de animais para áreas menos seguras, aumentando riscos de atropelamentos ou invasão de áreas urbanas.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização da atividade pretendida de forma a proporcionar o controle de erosão com utilização de técnicas como construção de curvas em nível;
- b) Reaproveitamento de material, em que consiste em transformar os cavacos de madeira (resto de material lenhoso) em mulch (cobertura morta) para reter umidade no solo e nutrientes, em vez de queimá-la;
- c) Ao realizar o corte das árvores observar sempre se há ocorrência de ninhos e abrigos, visando sempre a proteção da fauna silvestre no local e no seu entorno;
- d) Atendimento ao horário de operação de máquinas e equipamentos como também as suas manutenções preventivas para o controle do nível de ruído e controle de emissão de gases;
- e) Os motores e motosserra deverão sofrer revisões periódicas para corrigir ou evitar pontos de vazamento, assim como dar destino adequado aos óleos descartados;
- f) Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos etc.) devidamente coletadas e encaminhadas ao sistema municipal de disposição final de resíduos;
- g) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- h) Execução de Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) sobre a compensação ambiental das espécies listadas na Portaria MMA nº 148/2022 referente a Xylopia brasiliensis (VU) e Cariniana parvifolia (EN).

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, área de 5,54 ha (cinco hectares e cinquenta e quatro ares), localizada na propriedade “Fazenda Boa Vista” (Declaração de Posse), sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção ambiental é para uso interno nos empreendimentos do imóvel supracitado.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

À implantação do Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), conforme o projeto (doc.: 134298902), visa à recuperação de uma área de 0,27 ha (vinte e sete ares) com plantio de mudas nativas vulnerável e em perigo, referente as espécies: 23 Pimenteiras (Xylopia brasiliensis), (VU – vulnerável, na proporção 10/1), totalizando 230 árvores; e, 2 Jequitibás-cravinos (Cariniana parvifolia), (EM – em perigo, na proporção 20/1), totalizando 40 árvores; para atender ao dispositivo legal (Portaria MMA nº148/2022) e Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021, como também ao inciso I e II do Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021, exigido para aprovação de projetos de intervenção ambiental (corte de arvores isoladas em pastagem). A área a ser reflorestada está delimitada em planta anexa, sendo que as medidas gerais para recuperação propostas a seguir foram determinadas essencialmente em função da Portaria MMA nº148/2022 e ao Cronograma de Execução e Monitoramento das Ações previstas no PRADA (Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas). Observação: Para a espécie Pimenteira (Xylopia brasiliensis) foi proposto no PRADA o plantio de 260 mudas embora a legislação exija o plantio de apenas 230 mudas.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NA FAZENDA BOA VISTA - CAJURI/MG



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

Assim sendo, a implantação do PRADA (Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas) na área de 0,27 ha (vinte e sete ares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (3m x 3m); plantio das espécies conforme a Portaria MMA nº148/2022, sendo o plantio de 300 mudas (260 mudas de Pimenteirais (*Xylopia brasiliensis*) (VU) e 40 mudas de Jequitibás-cravinos (*Cariniana parvifolia*) (EM); tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,27 ha (vinte e sete ares), tendo como coordenadas de referência 23K 732.777 x; UTM 7.703.177 y e 23K 732.739 x; UTM 7.703.172 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental sobre as Espécies Protegidas pela Portaria MMA Nº 148/2022, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização da atividade pretendida de forma a proporcionar o controle de erosão com utilização de técnicas como construção de curvas em nível.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	Reaproveitamento de material, em que consiste em transformar os cavacos de madeira (resto de material lenhoso) em mulch (cobertura morta) para reter umidade no solo e nutrientes, em vez de queimá-la.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
03	Ao realizar o corte das árvores observar sempre se há ocorrência de ninhos e abrigos, visando sempre a proteção da fauna silvestre no local e no seu entorno.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
04	Atendimento ao horário de operação de máquinas e equipamentos como também as suas manutenções preventivas para o controle do nível de ruído e controle de emissão de gases.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
05	Os motores e motosserra deverão sofrer revisões periódicas para corrigir ou evitar pontos de vazamento, assim como dar destino adequado aos óleos descartados.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
06	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos etc.) devidamente coletadas e encaminhadas ao sistema municipal de disposição final de resíduos.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
07	Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
08	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
09	Execução de Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) sobre a compensação ambiental das espécies listadas na Portaria MMA nº 148/2022 referente a <i>Xylopia brasiliensis</i> (VU) e <i>Cariniana parvifolia</i> (EN).	Semestralmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

Nome: Martinho Cabral Paes
MASP: 1075846-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 27/03/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 27/03/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136413698** e o código CRC **F9BF9729**.